

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

PROCESSOS CCE Nº: 036/2005  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 32281.  
RECORRENTE: PAPELARIA COMERCIAL E LIMPEZA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 135/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. VENDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SISTEMÁTICA NORMAL COMO SUBMETIDAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE DA CÂMARA. I- Com exceção de Metalic 20, cera artificial, esta tributada por Substituição Tributária, nos termos do Convênio ICMS 74/94 e Decreto Estadual 9.294/95, é devido ICMS quando da saída de mercadorias submetidas à sistemática normal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE EM PARTE O AUTO DE INFRAÇÃO, REDUZINDO-SE O VALOR ORIGINAL PARA R\$ 13.162,82 (TREZE MIL, CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de julho de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado